



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

PORTARIA CNMP-CN Nº 118, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015.

O **CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, com fundamento no artigo 130-A, parágrafo 2º, inciso III, e parágrafo 3º, inciso I, da Constituição da República e nos artigos 18, inciso VI, 77, inciso IV, e parágrafo 2º e 89, parágrafo 2º, todos da Resolução nº 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público) e com base na Reclamação Disciplinar nº CNMP 0.00.000.00641/2015-59,

RESOLVE:

1. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em face da Procuradora de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará, **CARMEN LÍDIA MACIEL FERNANDES**, em razão dos seguintes fatos:

1º FATO (Ausência à 2ª Sessão Extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça)

*“No dia 27 de março de 2015, a partir das 09hrs55min, no Edifício Sede do Ministério Público do Estado do Ceará, situado na Rua Assunção, n. 1100, bairro José Bonifácio, município de Fortaleza/CE, a Procuradora de Justiça, **CARMEN LÍDIA MACIEL FERNANDES**, com consciência e vontade,*



CORREGEDORIA NACIONAL

*deixou, **injustificadamente**, de comparecer à 2ª Sessão Extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Ceará.*

Muito embora, no mesmo dia (27 de março de 2015), a assessora jurídica, Sra. Joyce Moreira Ramalho, tenha apresentado petição afirmando que a aludida Procuradora de Justiça estava realizando tratamento de saúde, não foi apresentado atestado médico ou qualquer documento comprobatório a justificar tal afirmação.

*Ademais, mesmo após ter sido notificada pela Corregedoria Nacional para prestar informações em reclamação disciplinar, deixou a Procuradora de Justiça, **CARMEN LÍDIA MACIEL FERNANDES**, de apresentar atestado médico ou comprovação de necessidades médicas que impossibilitavam seu comparecimento à 2ª Sessão Extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça.”*

2º FATO (Ausência à 3ª Sessão Extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça)

*“No dia 08 de junho de 2015, a partir das 13hrs00min, no Edifício Sede do Ministério Público do Estado do Ceará, situado na Rua Assunção, n. 1100, bairro José Bonifácio, município de Fortaleza/CE, a Procuradora de Justiça, **CARMEN LÍDIA MACIEL FERNANDES**, com consciência e vontade, deixou, **injustificadamente**, de comparecer à 3ª Sessão Extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Ceará, sendo que **não apresentou qualquer justificativa para tal ausência.***

*Após ter sido notificada pela Corregedoria Nacional para prestar informações em reclamação disciplinar, a Procuradora de Justiça, **CARMEN LÍDIA MACIEL FERNANDES**, afirmou que estava em tratamento de saúde, mas deixou de apresentar qualquer atestado médico ou comprovação de necessidades médicas que impossibilitavam seu comparecimento à 3ª Sessão Extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça.”*



CORREGEDORIA NACIONAL

3º FATO (Ausência à 7ª Sessão Extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça)

*“No dia 15 de julho de 2015, no Edifício Sede do Ministério Público do Estado do Ceará, situado na Rua Assunção, n. 1100, bairro José Bonifácio, município de Fortaleza/CE, a Procuradora de Justiça, **CARMEN LÍDIA MACIEL FERNANDES**, com consciência e vontade, deixou, **injustificadamente**, de comparecer à 7ª Sessão Extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Ceará.*

Muito embora, no mesmo dia (15 de julho de 2015), a assessora jurídica, Sra. Joyce Moreira Ramalho, tenha apresentado petição afirmando que a aludida Procuradora de Justiça estava realizando tratamento de saúde, não foi apresentado atestado médico ou qualquer documento comprobatório a justificar tal afirmação.

*Ademais, mesmo após ter sido notificada pela Corregedoria Nacional para prestar informações em reclamação disciplinar, deixou a Procuradora de Justiça, **CARMEN LÍDIA MACIEL FERNANDES**, de apresentar atestado médico ou comprovação de necessidades médicas que impossibilitavam seu comparecimento à 7ª Sessão Extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça.*

Veja-se que a ausência da reclamada na sessão contribuiu para a ausência de quorum de instalação o que levou à frustração do ato de reunião do Colégio de Procuradores.”

2. Indicar, atendendo à exposição das circunstâncias dos fatos acima realizada, que a Procuradora de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará, **CARMEN LÍDIA MACIEL FERNANDES**, em virtude da prática, em tese, **03 (três) vezes**, de falta funcional, prevista no 229, inciso I, interpretado em conjunto com o art. 212, inciso XX, ambos, da Lei Orgânica do Ministério Público do Ceará, punível com **advertência**, visto que foi negligente no exercício da função, tendo em conta o seu



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

não-comparecimento injustificado a três Sessões do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Ceará.

3. Determinar a distribuição do feito a um Conselheiro Relator, conforme artigo 89, parágrafo 1º, e artigo 92, *caput*, ambos da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), para a citação do processado e condução do processo administrativo disciplinar.

4. Determinar o apensamento da **Reclamação Disciplinar CNMP nº 0.00.000.000641/2015-59**, ao Processo Administrativo Disciplinar instaurado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLAUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO